



## RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08/2013-DIMAT/CONIE/CONT/STC

**Processo nº:** 098.000.380/2013  
**Unidade:** Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS  
**Assunto:** Auditoria de Conformidade - Prestação de Contas Anual  
**Exercício:** 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados do trabalho de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 24/2013-CONT/STC, de 23/01/2013.

O DFTRANS, entidade que se encontra vinculada à Secretaria de Estado de Transportes, por força da Lei nº 241/1992, teve origem na transformação do Departamento de Transportes Urbanos da Secretaria de Transportes para a então Autarquia denominada Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos – DMTU.

O Governo do Distrito Federal transformou a Secretaria de Transportes e o DMTU na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 21.170, de 05/05/2000. O Decreto nº 23.619/2003 revogou o dispositivo da criação da referida Agência Reguladora, permanecendo existentes a Secretaria de Estado de Transportes e a Autarquia DMTU. Por intermédio do Decreto nº 23.902/2003, alterou-se a denominação do DMTU para Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS.

Dentre as suas competências, previstas no Decreto nº 24.660/2007, destacam-se:

I – planejar, gerir, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo, público e privado;

II – planejar, gerir, controlar e fiscalizar a infraestrutura de apoio ao sistema de transporte público coletivo;





III – executar políticas, programas e estudos definidos pela Secretaria de Estado de Transportes, referentes ao transporte público coletivo do Distrito Federal;

IV – cumprir e fazer cumprir a legislação referente aos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, bem como supervisionar, controlar e fiscalizar a sua prestação;

V – assegurar a estabilidade nas relações entre o Poder Público, concessionários, permissionários e usuários;

VI – assegurar a prestação adequada dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal quanto à qualidade, regularidade, eficiência, segurança, conforto e modicidade da tarifa;

VII – exigir o cumprimento de critérios e parâmetros operacionais, tecnológicos e demais normas e instrumentos, legalmente estabelecidos;

VIII – assessorar a Secretaria de Estado de Transportes sempre que solicitada;

IX – elaborar e promover a aplicação de normas e procedimentos operacionais referentes ao funcionamento dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos e do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

X – gerir e operacionalizar o funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos;

XI – gerir o Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

XII – promover a eficiência técnica e econômica dos serviços de transporte público coletivo delegados, submetidos à sua competência de gestão, controle e fiscalização;

XIII – acompanhar o desempenho dos delegatários e demais contratados, tornando públicos os relatórios de atividades dos serviços prestados;

XIV – celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas destinados à implementação de melhorias na prestação de serviços de transporte público coletivo no Distrito Federal;

XV – analisar e se manifestar sobre propostas de legislação e normas relativas ao controle, fiscalização e gestão dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;

XVI – estabelecer critérios para obter informações referentes aos delegatários e prestadores de serviços terceirizados;

XVII – promover, quando necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira nos delegatários;

XVIII – fixar normas complementares e disciplinares da prestação e utilização dos serviços de transporte público coletivo, determinando, inclusive, prazos para o cumprimento de obrigações;





XIX – definir procedimentos e rotinas de fiscalização dos elementos componentes do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal;

XX – propor alterações em seu regimento interno;

XXI – aplicar, na forma da lei, as sanções regulamentares ou penalidades para infrações previstas nos regulamentos e códigos disciplinares do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

XXII – elaborar sua proposta orçamentária;

XXIII – promover a integração entre a DFTRANS, órgãos do Distrito Federal e entidades representativas da sociedade e empresarial, visando ações que promovam a melhoria do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

XXIV – relacionar-se com outros organismos públicos federais ou distritais no planejamento ou avaliação de planos, programas ou projetos de interesse da DFTRANS que envolvam participação comunitária;

XXV – promover a gestão da qualidade dos serviços de transporte público coletivo e do atendimento prestados pelos delegatários e pela DFTRANS;

XXVI – exercer outras atribuições correlatas às suas finalidades.

As atividades desenvolvidas pela Entidade estão pautadas nos seguintes pilares organizacionais:

a) Missão: promoção e gestão do transporte público do Distrito Federal, proporcionando melhoria na qualidade dos serviços prestados através de ações que garantam comodidade, eficácia e segurança para a população do Distrito Federal e Entorno;

b) Visão: ser reconhecida pela sociedade como referencia de gestão do transporte público coletivo do Distrito Federal e Entorno.

## I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do DFTRANS, no período de 22/04/2013 a 10/06/2013, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem tendo em vista a avaliação e emissão de opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o





exercício de 2012, com relação às gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de pessoas.

Nos termos da Portaria nº 89/2013 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, foi encaminhado, mediante Solicitação de Auditoria 17/2013, o documento denominado Apresentação das Constatções, em 19/06/2013, visando dar ciência das constatações obtidas pela equipe de auditoria. Foi realizada reunião com os dirigentes da Autarquia, em 25/06/2013, na qual foi lavrado documento denominado Memória de Reunião, acostado às fls. 307 a 317 do processo.

## **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/1990 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Todavia, adverte-se que os autos foram entregues ao Órgão de Controle Interno em 03/06/2013. Tal situação contraria o art. 150, §1º da referida Resolução, que prevê o envio do processo de Prestação de Contas ao Órgão de Controle Interno até 30/04/2013.

### **Recomendação**

- Efetuar a entrega dos autos de Prestação de Contas Anual da Autarquia ao Órgão de Controle Interno até o dia 30/04, conforme previsão no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/1990.

## **III - IMPACTOS NA GESTÃO**

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### **1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **1.1 – IMPROPRIEDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DE DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS (PARADAS DE ÔNIBUS)**

Foi analisado o processo nº 098.003.534/2012, que trata do Pregão Presencial de Registro de Preços para execução das obras de construção estimada de 2.000 abrigos de



passageiros (Paradas de Ônibus) no âmbito do Distrito Federal, a um custo total previsto de R\$26.000.726,15, conforme o Projeto Básico presente no anexo I do Edital.

Em 03/10/2012, foi firmado o Contrato de nº 23/2012 entre o DFTRANS e a Empresa Rio Platense Construções Projetos e Consultorias Ltda., CNPJ 33.475.526/0001-87, no valor de R\$6.249.133,98, com vigência inicial de 12 meses.

O edital publicado contemplava 4 tipos de abrigos distintos, com os seguintes preços:

- Opção 1 Convencional: R\$12.844,48;
- Opção 2 Convencional com biblioteca: R\$13.313,84;
- Opção 3 Acomodação para cadeirante: R\$13.548,21;
- Opção 4 Acomodação para cadeirante e biblioteca: R\$14.085,11.

Ressalta-se que, no edital, foram utilizados apenas os quantitativos unitários para registro, ao invés do valor estimado. Adicionalmente, apurou-se que foi pago o montante de R\$2.115.412,72 no exercício de 2012, amparados pelo Registro de Preços em análise.

O processo em apreço foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Em março de 2013, o TCDF emitiu Relatório apontando diversas impropriedades a serem sanadas por parte da Autarquia, a saber:

1) Não observância das exigências estabelecidas na Decisão Normativa nº 01/2012 - TCDF, que se refere a indicação dos valores estimados totais da licitação;

2) Utilização de preços referenciais SINAPI (Fev-2012) e NOVACAP, para composição dos custos. Em se tratando de abrigo de passageiros de concreto pré-moldado, o preço não seria condizente, pois não levou em conta a produção em escala, fato que reduziria o custo unitário das unidades;

3) Comparativo de preços unitários constantes do Processo, em outras localidades, com custos totais bem abaixo do contratado. Prefeitura de Nova Andradina (fl. 19) R\$2.850, Grupo COESA (fl. 20) R\$5.000 e Concorrência nº 002/2012 – CMTC Goiânia/GO (fl.21) R\$5.986,16, sendo que está última refere-se à estrutura metálica para abrigo de passageiros;

4) Fortes indícios de preços superestimados, em decorrência da variação de preços acima apontadas;

5) Exigência excessiva de qualificação técnica constante do item 8.5.1 (fl. 187 – Anexo I), excede o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, bem como reiteradas Decisões





exaradas pelo TCDF (Decisões nºs 1145/2003, 351/2004, 3528/2006, 2519/2007, 1519/2010, 1785/2010, 3504/2011 e 6547/2011);

6) Exigência excessiva para o Item 8.5.2 (fl. 187 – Anexo I) da qualificação técnica, contrariando a Decisão Normativa nº 02/2003 e Decisão nº 4.587/2007;

7) Ausência de publicidade em jornal de circulação regional, conforme o art. 13 inciso XIII do Decreto Distrital nº 23.460/2002 e art. 11 inciso I alínea c do Decreto Federal nº 3.555/2000;

8) Escolha do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico, sem a comprovação da inviabilidade e devidamente justificada pela autoridade competente, nos termos do art. 4º § 1º, do Decreto Federal nº 5.450/2002, aplicado ao DF, conforme o art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005;

9) Preços idênticos ofertados conforme previsto no Edital, por parte das empresas Construtora RV e Engemil;

10) Falta de lances por parte das empresas participantes do Certame, tendo sido vencedora a empresa Rio Platense Construções Ltda., com os seguintes preços:

	DESCRIÇÃO	QUANT.	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL
OPÇÃO 1	ABRIGO CONVENCIONAL	332	R\$ 12.718,39	R\$ 4.222.505,48
OPÇÃO 2	ABRIGO CONVENCIONAL C/ BIBLIOTECA	50	R\$ 13.180,33	R\$ 659.016,50
OPÇÃO 3	ABRIGO COM ACOMODAÇÃO P/ CADEIRANTE	50	R\$ 13.411,72	R\$ 670.586,00
OPÇÃO 4	ABRIGO COM ACOMODAÇÃO P/ CADEIRANTE E BIBLIOTECA	50	R\$ 13.940,52	R\$ 697.026,00
	<b>TOTAL</b>	<b>482</b>		<b>R\$ 6.249.133,98</b>

11) Denúncia apresentada pelo MPJTCDF, por meio do Ofício nº 010/2013-CF (fl. 06), acerca dos preços praticados na implantação dos referidos abrigos;

12) Determinar cautelarmente que o DFTRANS se abstenha de celebrar novos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço em questão;

13) Chamar em AUDIÊNCIA o Sr. [REDACTED], Diretor Geral do DFTRANS, para apresentar justificativas em face das irregularidades apontadas na informação nº 050/2013 – SEACOMP.

Em visita realizada à Região Administrativa de Taguatinga, foram selecionadas, aleatoriamente, 6 abrigos (paradas de ônibus) executados no referido contrato, sendo cinco paradas do tipo 1 e uma do tipo 3.

Como pode ser observado nas fotografias abaixo, a equipe de auditoria constatou algumas impropriedades, considerando o projeto executado.

Em todos os abrigos foi constatada a pintura anti pichação descascando.



(CSD – Receita Federal / Academia Smart Centro/bairro)

Observou-se que o passeio ao redor de alguns abrigos encontra-se quebrado e/ou indicando má execução, conforme demonstrado nas fotografias a seguir:



(QNL 21 Bloco J casa 16/ Via LN 29)

(CSA – Armazém do Juca Pistão Sul – Centro/Bairro)

Percebe-se que há abrigos colocados ao lado de antigas paradas de ônibus. Ademais, os novos abrigos estavam vazios, considerando que os usuários do sistema preferiam utilizar a antiga parada de ônibus.



(CSD – Receita Federal / Academia Smart Centro/bairro)

Ressalta-se que, para o mesmo conjunto contendo 2 abrigos, há desnível das coberturas dos abrigos, conforme demonstrado abaixo:



(CSD – Receita Federal / Academia Smart Centro/bairro)

Na visita realizada pela equipe de auditoria, foi possível constatar também a existência de abrigos fora dos padrões, como a altura da cobertura e a altura do assento, incompatíveis com o projeto.



(Ao lado do supermercado Extra e Taguatinga Shopping; altura do servidor que aparece na foto = 1,85m)

Adicionalmente, foi possível presenciar a mudança de local de 2 paradas tipo 1 localizadas nos SIA, onde foi constatado que o quantitativo de colaboradores para equipe de montagem divergiu do estabelecido no Projeto Básico.

No Projeto Básico, constava a previsão de equipe composta por 8 funcionários para montagem dos abrigos, sendo que encontramos no SIA, uma equipe de 3 funcionários, já considerando nesse quantitativo o operador do guindaste.



(SIA – Trecho 2/3)

Cabe informar que as obras em questão estão sobrestadas e sob avaliação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.





## 1.2 - EXECUÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

O processo nº 098.000.031/2012 refere-se aos pagamentos efetuados pela Autarquia à Transdata Indústria e Serviço de Automação Ltda., CNPJ 05.246.462/0002.98, pelo fornecimento de licenças de software e serviços de manutenção e parametrização do sistema informatizado de geração, distribuição e arrecadação automática de créditos para o transporte urbano do Distrito Federal.

Analisando o referido processo, foi possível constatar que o empenho ocorria a posteriori em alguns meses, conforme demonstrado abaixo:

NF	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA	ATESTES	NE / DATA
1043	Janeiro	524.834,73	27/01/12	08/02/12	074 13/02
1049	Fevereiro	524.834,73	27/02/12	08/03/12	131 12/03
1110	Maio	524.834,73	31/05/12	04/06/12	292 15/06
1124	Junho	524.834,73	29/06/12	03/07/12	258 10/07
1145	Julho	524.834,73	31/07/12	02/08/12	412 06/08

Com relação ao pagamento das faturas relativas aos meses de agosto e ao período compreendido entre 1º a 6 de novembro de 2012, verifica-se que não consta dos autos a Nota de Empenho que especifica a dotação orçamentária destinada à realização da despesa, a saber:

NF	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA	ATESTES	NE / DATA
1162	Agosto	524.834,73	30/08/12	03/09/12	Não consta
1210	01/11 a 06/11	104.966,95	28/11/12	06/12/12	Não consta

A mesma situação foi averiguada no processo nº 098.000.015/2012, que trata dos pagamentos efetuados pela Autarquia à empresa Algar Tecnologia e Consultoria Ltda., CNPJ 21.246.699/0001-44, pela prestação de serviços de acesso à data center, concessão de licenças e serviços profissionais de backup e banco de dados perante o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DFTRANS, conforme demonstrado a seguir:

NF	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA	ATESTES	NE / DATA
10297	Janeiro	29.165,11	10/01/12	18/01/12	028 30/01
10296	Janeiro	12.834,85	10/01/12	18/01/12	028 30/01
11104	Fevereiro	12.834,85	10/02/12	06/03/12	133 12/03
11105	Fevereiro	29.165,11	10/02/12	06/03/12	133 12/03
12839	Maio	12.834,85	11/05/12	06/06/12	348 03/07



NF	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA	ATESTES	NE / DATA
12840	Maio	15.101,58	11/05/12	06/06/12	348 03/07
12841	Maio	14.063,53	11/05/12	06/06/12	348 03/07
13301	Junho	12.834,85	11/06/12	27/06/12	348 03/07
13302	Junho	15.101,58	11/06/12	27/06/12	348 03/07
13303	Junho	14.063,53	11/06/12	27/06/12	348 03/07
13578	Julho	12.834,85	10/07/12	27/07/12	408 01/08
13579	Julho	15.101,58	10/07/12	27/07/12	408 01/08
13580	Julho	14.063,53	10/07/12	27/07/12	408 01/08
14219	Agosto	12.834,85	10/08/12	06/09/12	500 13/09
14220	Agosto	17.013,58	10/08/12	06/09/12	500 13/09
14221	Agosto	14.063,53	10/08/12	06/09/12	500 13/09
14491	Setembro	12.834,85	10/09/12	05/10/12	564 11/10
14492	Setembro	17.013,58	10/09/12	05/10/12	564 11/10
14493	Setembro	14.063,53	10/09/12	05/10/12	564 11/10
15094	Outubro	12.834,85	11/10/12	10/12/12	677 11/12
15095	Outubro	17.013,58	11/10/12	10/12/12	677 11/12
15096	Outubro	14.063,53	11/10/12	10/12/12	677 11/12
15275	Novembro	14.063,53	13/11/12	06/12/12	677 11/12
15369	Novembro	12.337,81	13/11/12	06/12/12	677 11/12
15370	Novembro	12.834,85	13/11/12	06/12/12	677 11/12
15396	Novembro	4.675,77	13/11/12	06/12/12	677 11/12

De acordo com o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de modo que o empenho é restrito ao limite de crédito orçamentário. O procedimento adotado pela Autarquia nos casos mencionados contraria a Decisão nº 1.765/2005 do Tribunal de Contas do DF. Destaca-se que o empenho deve preceder à execução do serviço, ao registro contábil, à apropriação da despesa e o consequente pagamento da fatura ao fornecedor.

Cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 167, bem como a Lei nº 8.666/1993, impedem a contratação e consequentemente a assunção de despesas sem a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações.

Ressalta-se que, a execução de despesa sem prévio empenho de maneira contínua e, comprovada a ação dolosa por parte dos agentes públicos, pode caracterizar a prática de ato de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992. Tal





entendimento é verificado em julgados de diversos Tribunais de Justiça (PROCESSO: AC 9050011817 ES 9050011817) e do Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL Nº 1.322.353 - PR (2011/0215535-5)).

Com relação às constatações apresentadas ao DFTRANS, a Comissão Executiva do Sistema de Bilhetagem Automática informou que não dispunha de informações e dados necessários às justificativas e fundamentações solicitadas pela Equipe de Auditoria.

### **Manifestação do Gestor**

O DFTRANS esclareceu que, à época, os contratos não foram repassados à Gerência de Orçamento e Finanças – GOF para que fossem empenhados previamente. Portanto, os estágios de realização da despesa eram efetuados quando o processo de pagamento chegava à GOF, já com Nota Fiscal atestada e autorização de pagamento.

Com relação à inexistência de Nota de empenho referente aos meses de agosto e ao período de 1º a 6 de novembro, a Entidade informou que, conforme pesquisa no Sistema SIGGO, verificou-se que a NE relacionada ao mês de agosto é a de nº 490.

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese as justificativas apresentadas por parte da Autarquia, é imperioso advertir a Unidade com relação à necessidade de efetuar a atividade administrativa com planejamento, e em cumprimento aos preceitos da lei com relação à necessidade de prévio empenho à realização da despesa, sob pena, inclusive, de configuração de crime de responsabilidade se configurado dolo por parte do gestor.

### **Recomendações**

- a) Realizar a formalização da contratação, bem como a liquidação da despesa somente após prévia emissão da Nota de Empenho, conforme disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964;
- b) Observar os prazos de vigências dos contratos firmados, providenciando, antecipadamente, a respectiva prorrogação, ou a realização de novo certame licitatório;
- c) Instaurar procedimento administrativo apuratório visando à investigação no que tange à irregular execução de despesa sem prévio empenho, conforme previsão legal.





## 2 – GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO SEM A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DO CREDOR

O processo nº 098.002.813/2011 trata da contratação de serviços de consultoria técnica especializada para análise, assessoramento e identificação da infraestrutura, sistemas de informações e demais recursos para a criação do diagnóstico atual da Tecnologia da Informação do DFTRANS. A finalidade da contratação foi auxiliar a realização dos Programas de Transporte Urbano Brasília Integrada e Modernização da Gestão Pública do DF.

Cabe informar que foi contratada a empresa G4F Soluções Corporativas Ltda., CNPJ 07.094.396/0001-45, no valor de R\$59.900,00. Todavia, foi possível constatar que a Autarquia efetuou pagamento à contratada sem a devida comprovação da regularidade fiscal.

O DFTRANS realizou o pagamento através da OB nº 1486/2012, em 27/11/2012, sem que houvesse o vigente comprovante da regularidade da empresa G4F Soluções Ltda. perante a Fazenda Pública Nacional e a Seguridade Social – INSS.

Há de se observar também que o art. 63, §1º do Decreto nº 32.598/2010 veda a emissão de Ordem Bancária quando verificado que o fornecedor é devedor da Fazenda Distrital, Fazenda Federal, INSS e FGTS. Ademais, é importante frisar também que a Constituição Federal, em seu art. 195, §3º, veda a contratação de empresa que apresente débitos perante a Seguridade Social.

Acerca das constatações apresentadas pela equipe de auditoria, a Autarquia confirmou que, no referido processo, não constavam anexados os Comprovantes de Regularidade da empresa G4F Soluções Ltda. junto à Fazenda Pública Nacional e a Seguridade Social – INSS. No entanto, com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Autarquia, foi realizado pagamento, conforme OB 1486/2012, em 27/11/2012.

Observa-se que, conforme Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, a Administração Pública, a pretexto do não recebimento de Certidão Negativa de Regularidade Fiscal vigente, não pode reter pagamento efetivamente devido a particular que cumpriu suas obrigações no contrato firmado, sob pena de





enriquecimento ilícito e locupletamento. Todavia, tal conduta pode configurar ilícito contratual, apenado com as sanções previstas no Termo do Contrato, ou até mesmo com a rescisão.

### **Manifestação do Gestor**

A Unidade informou que,

de acordo com o Memorando nº 44/2013 – GOF/DAF/DFTRANS, a recusa ao pagamento sob o fundamento de inexistência das certidões importa em enriquecimento ilícito sem causa da Administração, na medida em que o serviço foi prestado e não se pode recusar o pagamento, pena de se malferir os princípios da moralidade e da legalidade, inscritos no art. 37 da CF/88, bem como no art. 19 da LODF, sendo que na norma distrital consta ainda a razoabilidade.

Além disso, ante a inexistência de previsão legal – na hipótese trata-se de Lei em sentido escrito – não se pode criar penalidades diversas, eis que a apenação há de defluir diretamente da lei.

Por conseguinte, tenho que a retenção do pagamento é juridicamente inviável, máxime porque em eventual ação judicial, a Autarquia poderá arcar com a sucumbência, onerando o erário.

### **Análise do Controle Interno**

Verifica-se a plausibilidade da justificativa apresentada por parte da Autarquia. No entanto, há de se ressaltar que a situação em análise não se refere à retenção de pagamento em razão de não comprovação de regularidade fiscal por parte da empresa contratada, e sim quanto à não apresentação de Certidão Negativa de Débitos vigente à época, conforme previsão legal.

### **Recomendações**

a) Anexar aos autos as certidões negativas da Fazenda Nacional, Fazenda Distrital, INSS, Justiça do Trabalho e o Certificado de Regularidade com o FGTS antes de efetuar os pagamentos aos credores, visando à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada;

b) Efetuar a aplicação de sanções à empresa conforme previsão no termo contratual, caso a empresa não comprove sua regularidade fiscal necessária à realização de pagamentos durante a vigência do contrato.





## 2.2 - DESPESAS EXCESSIVAS COM TELEFONIA MÓVEL POR PARTE DE SERVIDORES DA AUTARQUIA

O processo nº 098.000.004/2012 se refere aos pagamentos efetuados pela Autarquia à Americel S.A. (Claro Telefonía), CNPJ 01.685.903/0001-16, consequentes da prestação de serviços de telefonia móvel, sendo fornecidos acessos telefônicos digitais com os respectivos aparelhos, conforme Contrato nº 07/2010, no valor estimado de R\$57.100,46 para um período de 12 meses.

Constata-se que, conforme as faturas mensais apresentadas pela empresa prestadora de serviços, os valores cobrados ultrapassaram o limite das cotas mensais de despesa com telefonia celular previsto no art. 2º, inciso II do Decreto nº 29.020/2008, conforme demonstrado a seguir:

Período	Pagamento	Linha	Responsável (is)	Limite	Fatura	Diferença
14/12/2011 a 13/01/2012	Fev. 2012	9276-2405	[REDACTED]	100,00	353,34	253,34
14/01 a 13/02/2012	Mar. 2012	9276-2405	[REDACTED]	100,00	123,28	23,28
14/02 a 13/03/2012	Abr. 2012	9276-2405	[REDACTED]	80,00	106,27	26,27
14/12/2011 a 13/01/2012	Fev. 2012	9188-3156	[REDACTED]	80,00	102,75	22,75
14/01 a 13/02/2012	Mar. 2012	9188-3156	[REDACTED]	80,00	167,37	87,37
<b>TOTAL DA DIFERENÇA</b>						<b>413,01</b>

Com relação ao débito do Servidor [REDACTED], a Autarquia apresentou documentação comprovando o ressarcimento dos valores excedentes em novembro de 2012.

Não constam informações quanto aos ressarcimentos realizados pelos demais usuários ([REDACTED] e [REDACTED]), bem como informações se tais despesas tenham sido realizadas enquanto o servidor estivesse regularmente afastado do seu cargo, como em período de abono, licença ou férias.





### **Manifestação do Gestor**

Com relação aos apontamentos feitos por parte do órgão de Controle Interno, a Entidade comunicou que os valores devidos pelo ex-servidor [REDACTED] estão discriminados no processo nº 098.000.600/2012, sob análise do Serviço Jurídico da Autarquia. Ademais, o ressarcimento dos valores do servidor [REDACTED] foi efetivado no pagamento de junho de 2013, conforme Memorando nº 190/2013 – GAD/DAF.

### **Análise do Controle Interno**

Considerando as medidas apontadas pela Autarquia visando à correção das impropriedades identificadas pelo órgão de Controle Interno, há de ressaltar a necessidade de efetuar a cobrança do valor devido pelo ex-servidor [REDACTED].

### **Recomendação**

- Efetuar a cobrança dos servidores, no que tange aos valores referentes às ligações telefônicas mensais superiores aos estabelecidos pelo Decreto nº 29.020/2008.

### **2.3 - CONCESSÃO INDEVIDA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS A SERVIDOR JÁ DETENTOR DE DOIS OUTROS SUPRIMENTOS EM ABERTO**

Em análise ao processo nº 098.002.690/2012, que trata da concessão de Suprimento de Fundos a Servidor do DFTRANS no montante de R\$8.000,00, em 21/06/2012, foi possível constatar que:

a) A Gerência de Orçamento e Finanças do DFTRANS formalizou Despacho, em 01/06/2012, informando a impossibilidade de concessão do suprimento ao servidor, por este possuir à época 2 suprimentos de fundos sem a devida comprovação;

b) Em 13/06/2012, a Junta de Controle exarou o Despacho nº 05/2012(SF) – JC/DFTRANS, aprovando um dos suprimentos pendentes, processo nº 098.000.036/2012, possibilitando assim a concessão em epigrafe;

c) A SEJUR/DFTRANS foi consultada pela Junta de Controle em 22/06/2012, sobre o processo 098.000.036/2012. A SEJUR encaminhou Parecer apontando impropriedades apuradas na prestação de contas do suprimento de fundos relacionado acima.





d) Devido às pendências apontadas pela SEJUR, o processo de aprovação da quitação do suprimento de fundos ocorreu somente em 14/12/2012.

Sem a aprovação de um dos suprimentos que o servidor detinha até 21/06/2012, e, uma vez que somente em dezembro de 2012 foi considerada a quitação dos outros dois suprimentos em poder do servidor, caracteriza-se a concessão de um terceiro Suprimento de Fundos, o que contraria o dispositivo do Decreto Distrital nº 13.771/1992 e do Decreto Federal nº 93.872/1986.

A Unidade informou que considera que não foi descumprido o Decreto Federal nº 93.872/1986, pois à época somente existia um processo de suprimento de fundos pendente de comprovação no SIGGO.

### **Manifestação do Gestor**

A Unidade argumentou que,

de acordo com o art. 45, §3º, alínea c do Decreto Federal nº 93.782/1986, aponta-se que o suprido só poderá receber outro suprimento se houver prestado contas do suprimento anterior. O que de fato ocorreu foi que o servidor prestou contas do processo nº 098.000.036/2012 dentro do prazo estabelecido, e os Ordenadores de Despesas aprovaram a referida prestação em 11/06/2012, assim como a Junta de Controle em 13/06/2012, antes, portanto, da nova concessão de suprimento de fundos, ocorrida em 20/06/2012.

### **Análise do Controle Interno**

Ainda que a Junta de Controle tenha ratificado a aprovação da prestação de contas de um dos Suprimentos de Fundos em análise, é necessário esclarecer que em razão da constatação de irregularidade apurada pela Assessoria Jurídica da Unidade em um dos processos a nova concessão configura-se como um terceiro suprimento ao mesmo servidor.

### **Recomendação**

- Observar os ditames do Decreto Federal nº 93.872/1986, não concedendo novo suprimento de fundos a servidor com pendência em outro(s) suprimento(s).





### **3 – GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

#### **3.1 - REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO SEM A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DO PARTICULAR CONTRATADO**

O processo nº 098.006.458/2012 refere-se à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de impermeabilização e revisão do telhado, calhas e rufos no edifício do DFTRANS – Estação Rodoferroviária. Observa-se que foi contratada a empresa Repasa Construção e Pavimentação Ltda., CNPJ 00.480.053/0001-57, mediante dispensa de licitação, no valor de R\$13.890,00.

À época da formalização do Termo Contratual nº 27/2012, foi possível verificar que não houve a comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Fazenda Distrital e a Justiça do Trabalho.

Tal situação se repetiu no processo nº 098.001.810/2012 que trata da contratação da empresa Petronorte Combustíveis Ltda., CNPJ 06.071.706/0001-20, para fornecimento de combustíveis para o DFTRANS. Na formalização do contrato nº 30/2012, para um período de 12 meses, não foi verificada a comprovação da regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, considerando que não havia Certidão Negativa de Débitos vigente.

Em ambos os casos averiguados, a Entidade confirmou que a comprovação de Regularidade Fiscal da empresa contratada foi verificada apenas quando da realização do respectivo pagamento, conforme certidões acostadas aos autos.

#### **Manifestação do Gestor**

A Entidade apresentou as certidões negativas da empresa, informando ainda que à época da execução do contrato, as certidões estavam vigentes, ainda que não estivessem insertas aos autos.

#### **Análise do Controle Interno**

Cabe ressaltar que faz-se necessário enfatizar a necessidade de tais Certidões constarem dos autos, conforme previsão legal.





## Recomendação

- Anexar aos autos às certidões negativas da Fazenda Nacional, Fazenda Distrital, Seguridade Social, Justiça do Trabalho e o Certificado de Regularidade com o FGTS para efetuar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa previamente à formalização contratual.

### 3.2 - CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM VALOR SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO

O processo nº 098.001.810/2012 é relativo à contratação da empresa Petronorte Combustíveis Ltda., CNPJ 06.071.706/0001-20, efetuada por Dispensa de Licitação, no valor de R\$26.990,00, com base no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que o procedimento de contratação referente à dispensa apresenta valor máximo de 10% do limite previsto para a modalidade convite, sendo atualmente fixada em R\$8.000,00 (10% de R\$80.000,00).

Atente-se que o TCU, em seu Acórdão nº 305/2000 – Segunda Turma, apresenta o seguinte posicionamento “realização de despesas com dispensa de licitação (art. 24, II, Lei nº 8.666/1993) e por meio de suprimento de fundos, cujos montantes ultrapassam o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, configura-se fracionamento de despesa com fuga ao procedimento licitatório.”

Em resposta, a Unidade informou simplesmente que tal contratação deveria ter ocorrido mediante adesão à Ata de Registro de Preços. Além disso, a Entidade apresentou cópia do extrato da publicação, ainda que extemporânea nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, que não constava dos autos do processo.

### Manifestação do Gestor

De acordo com o executor do contrato,

embora houvesse a exigência de se cumprir o contido na Lei e contratos, no que tange ao valor, não tem domínio sobre a forma de contratação a ser adotada, haja vista que somente recebe a incumbência de fazer cumprir as cláusulas contratuais após a assinatura do contrato. Ademais, enfatiza que a falha na interpretação da sugestão apresentada por parte do Serviço Jurídico da Unidade gerou diversos erros, tais como a discriminação de Dispensa de Licitação na Nota de Empenho, bem como no Contrato firmado pela Autarquia.





### **Análise do Controle Interno**

Com relação aos apontamentos enumerados pelo órgão de Controle Interno, não houve a apresentação de justificativas com relação ao fato de a contratação ter sido efetuada mediante Dispensa de Licitação justificada em valor superior ao previsto na legislação correlata.

### **Recomendação**

- Doravante, ao efetuar nova contratação, ajustar o contrato aos limites de valores previstos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

### **3.3 - EXISTÊNCIA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES MAIS VANTAJOSAS QUE O REGISTRO DE PREÇOS REALIZADO PELO DFTRANS**

Com relação ao processo nº 098.004.069/2011, foi possível identificar, perante o Ministério Público Federal - MPF algumas Atas de Registro de Preços mais vantajosas que o Registro de Preços apresentado pelo DFTRANS.

Pôde-se constatar preliminarmente a seguinte situação:

ITEM	MPF - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / PREGÃO		DFTRANS 005/2012	DIFERENÇA
	070/2011	104/2011		
RESMA DE PAPEL A4	R\$7,60		R\$9,30	<b>22,37%</b>
RESMA PAPEL A3	R\$16,00		R\$18,60	<b>16,25%</b>
CANETA ESFEROGRAFICA (AZUL)		R\$0,34	R\$0,50	<b>47,06%</b>
PERFURADOR 10 A 15 FOLHAS		R\$4,50	R\$7,77	<b>72,67%</b>
GRAMPO P/ GRAMPEADOR 266		R\$2,00	R\$2,60	<b>30,00%</b>
MARCA TEXTO (AMARELA)		R\$0,44	R\$0,68	<b>54,55%</b>

Conforme demonstrado em pesquisa realizada em 2 atas de registro de preços do MPF válidas, na ocasião da celebração dos contratos de registro de preço com o



DFTRANS, verifica-se, preliminarmente, variações em 6 itens analisados aleatoriamente. As variações identificadas na amostra vão de 16,25% a 72,67% de sobrepreço nos itens apresentados pelo DFTRANS, comparados aos itens registrados pelo Ministério Público Federal.

A pesquisa realizada demonstrou que o registro de preços está incompatível com os melhores preços praticados para aquisição dos itens analisados.

No que tange às impropriedades verificadas, a Unidade não apresentou resposta.

### **Manifestação do Gestor**

Em resposta às impropriedades levantadas, segundo o DFTRANS:

a formulação do ato convocatório (Edital) se baseou no Termo de Referência elaborado pelo Setor demandante da aquisição. Logo, os dados constantes de tal termo, como pesquisa de mercado e de preços são inseridos nos autos pelo próprio requisitante, devendo, se for o caso, os setores competentes, que avaliam e aprovam o pleito, solicitarem a pesquisa de Ata de Registro vigentes mais vantajosas.

### **Análise do Controle Interno**

Diante disso, verifica-se que a Autarquia sequer explica a possibilidade de realizar a contratação por preço mais vantajoso à Administração, pois a Comissão de Licitação tão somente apresenta justificativa quanto às responsabilidades da Seção demandante.

### **Recomendações**

a) Observar, nos futuros procedimentos a serem realizados, o dispositivo previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que estabelece que a licitação destina-se a garantir a seleção mais vantajosa para a Administração;

b) Abster-se de adquirir os itens cujos preços se mostrem superiores aos previstos na Ata de Registro de Preços do Ministério Público Federal.

### **3.4 - AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO TÉCNICO DO PROJETO BÁSICO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO**

O processo nº 098.002.487/2012 trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de reprografia e impressão, com o fornecimento de





copiadoras e/ou impressoras digitais, novas e de primeiro uso, para reprodução de cópias e impressões monocromáticas, e fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços.

Faz-se importante informar que houve a Adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Sistema de Registro de Preços nº 11/2011 – Ministério das Comunicações. Verifica-se que ocorreu a contratação da empresa TECNOLTA Gestão Documental, CNPJ 32.913.188/0001-55, por 12 meses, no valor de R\$394.519,20.

Observou-se que foram disponibilizados os seguintes equipamentos:

<b>IMPRESSORA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Impressora Monocromática – A4	50
Multifuncional Monocromática – A4	50
Multifuncional Monocromática– A4, 55BPM	04
Multifuncional Monocromática – A3, 55BPM	04

Além do aluguel das máquinas, também foram contratados quantitativos de impressões e cópias.

No entanto, pôde-se verificar que o Projeto Básico da contratação não apresentou elementos necessários e suficientes à caracterização da real demanda por parte da Autarquia bem como a análise de aspectos legais, técnicos e econômicos. Consta dos autos a comunicação feita por parte dos setoriais existentes na Autarquia, com relação à demanda aproximada.

Em resposta às constatações apresentadas pelo Controle Interno, o DFTRANS justificou a dificuldade em mensurar a quantidade de aparelhos, impressões e cópias necessários a sanar suas demandas, bem como informar previamente os locais de instalação das impressoras, tendo em vista a criação de núcleos e à assunção do Sistema de Bilhetagem Automática pela Autarquia. A Entidade ressaltou também que, previamente, houve a solicitação das necessidades de cada setorial.

No que tange ao processo nº 098.006.455/2012, observa-se que foi contratada a empresa Repasa Construção e Pavimentação Ltda. CNPJ 00.480.053/0001-57, mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$13.890,00.



Todavia, frisa-se que, no Projeto Básico da contratação, não consta a informação da área total a ser reformada. Verifica-se que a entidade informou que o Ministério da Defesa (COMAER) contratou serviços de impermeabilização pelo valor de R\$43,50 o m<sup>2</sup> (SRP nº 05/2012), a fim de comprovar a compatibilidade do preço apresentado pelas empresas interessadas. No entanto, sem a informação da área total a ser impermeabilizada, tal comparação ficou prejudicada.

Cabe informar que o Projeto Básico tem a função de demonstrar também a viabilidade e a conveniência de sua execução, evidenciando que os custos são compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como as disponibilidades financeiras da entidade.

Tal entendimento é corroborado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Na verdade, a exigência contida no art. 7º, I e §2º, I da Lei nº 8.666/93, da exigência da apresentação do Projeto Básico para a licitação de execução de obras e prestação de serviços não deve ficar concentrada ao aspecto formal.

A finalidade dessa exigência é para que se tornem conhecidos os elementos suficientes à compreensão e realização do objeto da licitação por parte do poder público. Se, no Edital, esses elementos estão presentes, atingindo os desígnios da lei, a publicidade do objeto da licitação está presente e aberto amplo espaço para o caráter competitivo do certame, sem implicar prejuízos algum para a lisura do negócio jurídico a lisura do negócio jurídico a ser celebrado e, conseqüentemente, não ser motivo para decretação de nulidade. Esta só pode ser pronunciada, em processo de licitação, quando evidenciado prejuízo ao certame pelo descumprimento dos princípios que a rege. (Resp. nº 773.665/RS, 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, j. em 19.06.2006, DJ de 19.10.2006)

No que tange à prestação de serviços de impermeabilização e revisão do telhado, calhas e rufos no edifício do DFTRANS, após a comunicação por parte da equipe de Auditoria, a entidade anexou aos autos a planilha estimativa de custos, constando de forma detalhada os serviços a serem realizados, preços e metragem da área a ser reformada.

### **Manifestação do Gestor**

No que tange ao processo 098.002.487/2012, foi comunicado que:

O procedimento justificou-se pela razão da criação dos núcleos subordinados às gerências, à assunção do Sistema de Bilhetagem Automática, por determinação do Decreto nº 32.815/2011, e o aumento da demanda por impressão. Em razão da criação de diversos novos núcleos, houve a solicitação da demanda existente de cada





unidade. Todavia, nem todas as seções responderam à Gerência de Administração e Logística.

[...]

A opção pela realização de Sistema de Registro de Preços fundamenta-se pela incapacidade de determinação do quantitativo demandado, pois a Autarquia está em constante aumento da quantidade de postos de atendimento do SBA, bem como de efetivo de servidores.

A Gerência de Administração e Logística efetivará a orientação aos órgãos demandantes, no sentido de cumprir a orientação proferida pela STC, tendo em vista a realização de estudos técnicos e levantamentos prévios antes da realização de certames licitatórios.

### **Análise do Controle Interno**

Com relação ao processo nº 098.006.455/2012, nenhuma justificativa foi apresentada por parte da Autarquia. Além disso, no que tange às demais medidas comunicadas por parte do DFTRANS, tais providências devem ser objeto de apreciação posterior por parte do órgão de Controle Interno.

### **Recomendação**

- Objetivar a utilização de estudos técnicos e levantamentos prévios que sirvam de justificativa com relação ao quantitativo do objeto da licitação, bem como a metodologia de preços utilizada pela Entidade.

## **3.5 - CARACTERIZAÇÃO INDEVIDA DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O processo nº 098.004.032/2012 trata da contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para o fornecimento de software e a manutenção do sistema informatizado de geração, distribuição e arrecadação automática de créditos do Sistema de Bilhetagem Automática, para o transporte urbano do Distrito Federal.

O Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal – SBA, instituído pela Lei nº 4.011/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 31.311/2010, é um instrumento de cobrança de tarifa e de controle da demanda e da oferta de serviços de transporte público coletivo rodoviário e ferroviário.





O SBA é constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC e nas estações do METRÔ/DF, e por subsistemas de operação, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de cartões de créditos de viagem e de controle de receitas e créditos.

As atividades e funções do SBA a serem geridas pela empresa contratada são as seguintes:

- a) geração e distribuição dos créditos de bilhetagem eletrônica;
- b) registro e arrecadação de receitas provenientes de vendas realizadas pela Internet;
- c) repasse dos créditos de viagens adquiridas aos operadores;
- d) repasse da taxa de 3,846% correspondentes ao DFTRANS, controle e registro informatizado da utilização dos créditos pelos usuários;
- e) emissão de relatórios contendo informações sobre toda a movimentação dos créditos do sistema;
- f) prestação de contas dos lotes de créditos gerados.

Cabe ressaltar que, em cumprimento ao Decreto nº 32.815/2011, a Autarquia assumiu a gestão do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, a partir de junho de 2011. Todavia, somente em outubro de 2012 houve a formalização de contrato com a empresa Transdata aproximadamente 16 meses após a assunção da gestão do Sistema, no valor de R\$725.641,92 por 3576 licenças de softwares utilizados como validadores de cartões inteligentes, por um período de 180 dias, totalizando R\$4.353.851,52, conforme Termo Contratual acostado às fls. 197 a 203 dos autos.

Consta no Projeto Básico da contratação a justificativa apresentada pela Autarquia a realizar a contratação direta mediante Dispensa por situação emergencial, a saber:

Não obstante à previsão supra, não há a possibilidade da divisão das atividades de emissão, comercialização e resgate dos créditos do SBA pelo sistema atualmente implantado no STPC/DF, posto que a arrecadação automática, na forma como é realizada no Distrito Federal, envolve duas operações de controle que não podem ser compartilhadas, na medida em que tanto os módulos de geração e distribuição dos créditos eletrônicos assim como o controle dos débitos referentes a esses créditos eletrônicos assim como o controle dos débitos referentes a esses créditos fazem parte de um único sistema.

[...]





Deduz-se, portanto, que devido o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA realizar procedimentos tanto de geração, quanto de emissão, comercialização e resgate dos créditos, por meio da mesma plataforma, torna-se inviável a separação dessas operações, visto que os mesmos equipamentos e o mesmo software são utilizados para todas as fases e operações que compõem o processo (geração, emissão, comercialização e resgate).

Dessa forma, a presente contratação, pela via emergencial, se justifica pela imperiosa necessidade de manter em funcionamento o Sistema de Bilhetagem Automática no transporte público do DF, compreendendo atualmente 1.039.144 usuários de cartões inteligentes, uma vez assumido o Sistema, emergencialmente, pelo DFTRANS.

A Lei nº 8.666/1993 permite a realização de contratação direta em razão de situação de emergência quando a demora na realização do procedimento licitatório ordinário for incompatível com a urgência na execução do contrato.

Verifica-se que, anteriormente à formalização do termo contratual, a empresa Transdata, indevidamente, já prestava os referidos serviços à Autarquia, não somente com relação às licenças de uso de softwares, bem como relacionados à locação de bens móveis.

No que tange às licenças de softwares, o valor pago à empresa anteriormente à formalização do contrato emergencial foi de R\$524.834,73. Entretanto, o valor a ser pago à Transdata passou para R\$725.641,25 com a contratação emergencial, configurando um acréscimo de R\$200.806,52, o que equivale a 38%.

Cabe informar que não consta dos autos informações e/ou dados que corroborem a necessidade de se aumentar o valor pago em 38%, como um possível aumento na quantidade de licenças de softwares disponibilizadas pela empresa. Além disso, faz-se necessário apresentar as justificativas que demonstrem que a situação não tenha ocorrido em razão de negligência por parte da autoridade administrativa, considerando o interstício de tempo, aproximadamente 16 meses, entre a assunção da gestão do SBA e a formalização do contrato emergencial.

O Tribunal de Contas da União indica a necessidade de comprovação de diversos elementos à caracterização da situação emergencial, Acórdão nº 454/2009, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Acórdãos TCU nºs 3754/2009 Primeira Câmara, nºs 1933/2009, 1573/2008, 667/2005 e Decisão TCU nº 347/1994, todos do Plenário.





## Manifestação do Gestor

O DFTRANS argumentou que

com base no Decreto nº 32.8125/2011, houve a determinação para que a DFTRANS assumisse todas as atividades relativas à Bilhetagem Automática. A partir de então, a Autarquia realiza diversas tratativas com vistas à retomada total e efetiva da gestão e controle do SBA que, conforme evidenciado, resvala em diversos obstáculos impostos pelas empresas que operavam o sistema.

[...]

Nessa esteira, a DFTRANS continua a diligenciar providências com o fito de promoção de significativas melhorias no Sistema de Bilhetagem Automática (SBA), a começar pela publicação da Instrução nº 107/2011, de sorte permitiu a ocupação temporária dos estabelecimentos mantidos pela Fácil Brasília Transporte Integrado, compreendendo os bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do convênio.

A propósito, importante considerar que um dos motivos que ensejou a tomada de providências por esta Autarquia foi a intenção do Governo Distrital de licitar a operação do sistema de transporte público coletivo, hoje escorado quase que totalmente em permissões precárias, não antecedidas de regular procedimento licitatório e o acesso aos dados propiciaria ao Poder Concedente a possibilidade de conhecer das especificidades do Sistema e realizar a licitação com segurança técnico-jurídica.

Diante da impossibilidade de resistir à moralização do sistema, as empresas citadas não entregaram, de pronto, as senhas, inviabilizando-se a atividade de gestão do sistema. Apesar de regularmente notificados à entrega das senhas, as empresas permissionárias se negaram a entregá-las, ao fundamento de que deveriam receber, novamente, os valores já pagos à Fácil e que eles não desembolsaram, em evidente intenção de enriquecimento sem causa.

Consigne-se, pela relevância, que os valores sequer poderiam ter sido pagos, ante a expressa vedação contida nos arts. 44 e 45 da Lei nº 4.011/2007, a qual determinava que os contratos fossem entabulados pelos permissionários que, ao seu turno, tinham o singular entendimento de que contratariam e o Poder Público pagaria o custo.

[..]

Logo, torna-se evidenciado que a Assunção do sistema não foi tranquila. Ao contrário, muitos fatores contribuíram para dificultar a gestão do SBA pela DFTRANS, inclusive, o não pagamento pela Fácil para alguns dos seus fornecedores. Resta demonstrado, portanto, a difícil situação em que a Autarquia se deparou frente à gestão do SBA, a incluir, por certo, o contrato da Transdata.

## Análise do Controle Interno

Observa-se o problemático procedimento que a Autarquia enfrentou visando à coordenação e gerenciamento do sistema. No entanto, conforme previsão legal e entendimento predominante dos Tribunais de Justiça e Corte de Contas, é de suma importância que se





demonstre a real situação de urgência ou emergência que a Administração enfrenta, a fim de explicar a realização da contratação direta, mediante Dispensa de Licitação.

### **Recomendações**

a) Ao realizar uma contratação mediante Dispensa de Licitação em razão de situação emergencial, elaborar o Projeto Básico contendo os elementos necessários a caracterizar o caso de emergência ou calamidade que legitime a contratação direta, demonstrando inclusive que a situação emergencial não ocorreu devido à ausência de planejamento dos gestores da Autarquia;

b) Efetuar os procedimentos apuratórios pertinentes, a fim de verificar as razões que resultaram na demora da formalização contratual.

### **3.6 - JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EM DETRIMENTO DE REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O processo nº 098.003.055/2011 é referente à contratação de empresa especializada, para diagnóstico, automação, implantação, controle, simulação dos processos da Autarquia, treinamento e ferramentas de apoio à gestão de processos integrados com soluções de TI à atividade operacional do DFTRANS.

Tal contratação ocorreu mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº01/GAP-BR/2011, do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, tendo sido a Autarquia autorizada a realizar a adesão, conforme Ofício nº 1337/DI/20571. Faz-se necessário informar que a empresa Gestão TI – Gestão e Inteligência em Informática Ltda., CNPJ 07.335.677/0001-20, foi a vencedora do Sistema de Registro de Preços realizado no COMAER/Ministério da Defesa.

Baseada na Ata de Registro de Preços nº 01/GAP-BR/2011, foi estimado o valor de R\$5.944.164,00, sendo R\$ 5.287.082,00 pelos serviços a serem prestados, mais R\$687.082,00 referentes às ferramentas de apoio e demais produtos a serem adquiridos.

É importante mencionar que o objeto da contratação efetuada pelo Ministério da Defesa não se enquadra no conceito de padronização, requisito necessário à realização de adesão à Ata de Registro de Preços, considerando que a estrutura, gestão e demanda do





DFTRANS é diferente do órgão titular da Ata de Registro de Preços. Ademais, observa-se a razoável complexidade e especificidades que impõem dificuldades para a realização dos serviços.

Não consta dos autos a demonstração clara de que a contratação foi precedida de planejamento, elaborado em harmonia com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, com atendimento às necessidades de informação alinhada à estratégia do DFTRANS.

Além disso, analisando o item 16 do Projeto Básico – Aceite do Serviço, há a seguinte previsão: “o produto deve ser disponibilizado aos Gestores Técnicos da área de TI, para a realização da validação final”.

Diante disso, observa-se, no decorrer do processo, a priorização da contratação do serviço mediante Ata de Registro de Preços, em detrimento ao uso do devido certame licitatório, regra à realização das contratações públicas, com a finalidade de garantir a disponibilização de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

De acordo com a Comissão Executora, as justificativas com relação às impropriedades apontadas são de responsabilidade dos servidores que atuaram na elaboração do projeto básico e assinatura do contrato.

No que tange às constatações referentes a tal contratação, a Autarquia informou que a atual Comissão Executora realizou análises no processo, visando à promoção de ajustes na execução do Contrato, havendo, inclusive, glosas nos pagamentos, haja vista a ocorrência de incompatibilidades entre os custos da contratação e os produtos entregues pela empresa contratada. Ademais, a Entidade afirmou que os pagamentos são feitos após o efetivo ateste por parte das áreas envolvidas com o trabalho realizado.

A Entidade comunicou que, em que pese as considerações apontadas pela DTI no andamento do certame licitatório, a contratação foi autorizada pela Diretoria Colegiada da Autarquia, bem como pela Governadoria, conforme Despacho à fl. 410 dos autos.

### **Manifestação do Gestor**

A Autarquia argumentou que, com base na autorização à contratação emitida pela Diretoria-Colegiada, bem como pela Governadoria, conforme fl. 410 dos autos, houve a regular autorização à realização da contratação. Acrescenta ainda a recomendação a respeito





de novas contratações já é tida como prática na CPL, tendo em vista a priorização da ampla concorrência.

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese o cumprimento por parte da Autarquia com relação aos aspectos legais da contratação, é importante advertir a reiterada prática de adesão à Ata de Registro de Preços com relação a objetos que não se enquadrem como bens ou serviços comuns, como no caso de gestão de processos na área de Tecnologia da Informação, principalmente ao se considerar a diferença entre as estruturas da Autarquia e do Ministério da Defesa e a complexidade dos serviços de gestão de processos internos.

Ademais, tendo em vista a discricionariedade adotada por parte dos gestores acerca da realização de adesão à Ata de Registro de Preço sem a adoção dos critérios necessários a compatibilizar o objeto do certame, o doutrinador Justen Filho entende que

a consagração do "carona" favorece a prática da corrupção. Em primeiro lugar, envolve a realização de licitações destinadas ao fornecimento de quantitativos enormes, o que se constitui em incentivo a práticas reprováveis. Isso não significa afirmar que existem desvios éticos apenas nas licitações de grande porte. O que se afirma é que a grande dimensão econômica de uma licitação eleva os riscos de corrupção em vista do vulto dos valores envolvidos. Mais grave, consiste na criação de competências amplamente discricionárias. Ao assegurar ao ente administrativo a faculdade de escolher entre utilizar ou não utilizar um registro de preços, abre-se a oportunidade para a corrupção. Não significa que a existência do registro de preços seja um instrumento intrinsecamente propício à corrupção: a figura do carona é intrinsecamente propícia à corrupção. E o é porque uma entidade pode ou não se valer de um registro de preços, segundo uma escolha livre e incondicionada."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 12. Ed. Dialética: São Paulo, 2008)

### **Recomendação**

- Priorizar a contratação de prestador de serviço mediante devido processo licitatório ordinário, em detrimento da contratação por meio de Ata de Registro de Preços, considerando, inclusive, a diferente estrutura, gestão e demanda da Autarquia com relação ao órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.





### **3.7 - PAGAMENTOS INDEVIDOS E SEM COBERTURA CONTRATUAL À EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS**

O processo nº 098.000.031/2012 refere-se aos pagamentos efetuados pela Autarquia à Transdata Indústria e Serviço de Automação Ltda.

O Relatório de Auditoria Especial nº 01/2011 – DIRAG/CONT apontou irregularidades nos pagamentos efetuados à Transdata relativos à locação de equipamentos instalados pela empresa nas permissionárias operadoras, ônibus, garagens e terminais rodoviários. Esses equipamentos permitem o funcionamento e controle do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA de transporte no Distrito Federal. À época, o órgão de Controle Interno recomendou a suspensão imediata do pagamento das mensalidades efetuadas à empresa.

A Lei nº 4.011/2007 que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo do DF estabelece que:

Art. 44. O SBA será constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do STPC/DF e nas estações do METRÔ-DF, e por subsistemas de operação, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de cartões e créditos de viagem e de controle de receitas e créditos.

Art. 45. A contratação, o aluguel ou o arrendamento mercantil do SBA serão efetuados pelos permissionários.

Art. 56. É vedada ao Distrito Federal a concessão de subsídios diretos a delegatários privados.

Por outro lado, a Autarquia efetuava os pagamentos com base no art. 59 da mesma Lei, que estabelece o seguinte:

Art. 59. O percentual de até 4% (quatro por cento) autorizado para inclusão no preço das passagens de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, deverá ser retido quando do resgate dos créditos de viagem pelos operadores, sendo descontado o custo com a emissão e a comercialização do vale-transporte mediante os comprovantes de despesas.

Todavia, foi possível verificar que, nos meses de janeiro a outubro de 2012, houve a manutenção da prestação de serviços e os consequentes pagamentos à Transdata sem a existência de termo contratual vigente à época.





No período de ausência contratual, a empresa prestadora de serviço requereu o pagamento das faturas, considerando a efetiva prestação de serviços realizada pela empresa Transdata. As faturas apresentadas atingiram o montante de R\$5.248.347,30 (R\$524.834,73 ao mês), conforme demonstrado a seguir:

NF	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA DA FATURA
1043	Janeiro	524.834,73	27/01/12
1049	Fevereiro	524.834,73	27/02/12
1070	Março	524.834,73	30/03/12
1085	Abril	524.834,73	27/04/12
1110	Maiο	524.834,73	31/05/12
1124	Junho	524.834,73	29/06/12
1145	Julho	524.834,73	31/07/12
1162	Agosto	524.834,73	30/08/12
1177	Setembro	524.834,73	26/09/12
1194	Outubro	524.834,73	30/10/12

Tal situação se repetiu no processo nº 098.000.015/2012, que se refere aos pagamentos efetuados pela Autarquia à empresa Algar Tecnologia e Consultoria Ltda., já mencionado anteriormente.

Foi possível verificar que, a partir de 15 de junho de 2012, o contrato com a empresa Algar Tecnologia não estava mais vigente. Entretanto, houve a manutenção da prestação de serviços e os consequentes pagamentos à empresa até o final do exercício, sem a existência de termo contratual, com o pagamento de R\$217.647,80, conforme demonstrado a seguir:

NF	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA DA FATURA
13578	Julho	12.834,85	10/07/12
13579	Julho	15.101,58	10/07/12
13580	Julho	14.063,53	10/07/12
14219	Agosto	12.834,85	10/08/12
14220	Agosto	17.013,58	10/08/12
14221	Agosto	14.063,53	10/08/12
14491	Setembro	12.834,85	10/09/12



NF	PERÍODO	VALOR (R\$)	DATA DA FATURA
14492	Setembro	17.013,58	10/09/12
14493	Setembro	14.063,53	10/09/12
15094	Outubro	12.834,85	11/10/12
15095	Outubro	17.013,58	11/10/12
15096	Outubro	14.063,53	11/10/12
15275	Novembro	14.063,53	13/11/12
15369	Novembro	12.337,81	13/11/12
15370	Novembro	12.834,85	13/11/12
15396	Novembro	4.675,77	13/11/12

Observa-se que, ocorrendo a expiração do prazo de vigência do contrato, rompe-se automaticamente o contrato, cabendo a ambas as partes cessar sua execução, sem a necessidade de ato formal de rescisão.

É importante frisar que eventual prestação de serviços à conta de contrato inexistente, ou cuja vigência tenha se expirado e não tendo sido regularmente renovado dentro do prazo de vigência, configura ausência de cobertura legal e conseqüentemente sem o empenho prévio, contraria o art. 60 parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, bem como o art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

Saliente-se que os contratos públicos são regidos por normas e princípios próprios do Direito Administrativo, sendo sempre consensual e, em regra, formal, oneroso, comutativo e “*intuitu personae*”. A forma do contrato, portanto, é exigência indispensável, por representar uma garantia para os administrados e para a própria Administração.

A Procuradoria-Geral do DF concluiu como devido o pagamento por serviços prestados sem cobertura contratual como no caso em análise, sob pena de enriquecimento ilícito por parte da Administração, desde que não verificada a má fé do contratado, conforme previsto no Parecer nº 377/2007 – PROCAD/PGDF.

Tal entendimento é corroborado pelo Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Administrativo. Obras emergenciais. Contrato com a administração pública. Declaração de nulidade. Enriquecimento sem causa. Direito à indenização.

1. A eventual declaração de nulidade do contrato administrativo não tem o condão de exonerar a Administração Pública do dever de indenizar as obras já realizadas, desde que:

(1º) tenha ela, Administração, auferido vantagens do fato e

(2º) que a irregularidade não seja imputável ao contratado.





2. Reconhecido nos autos que as obras foram não apenas orientadas, acompanhadas e incentivadas pelo município, como também resultaram no seu interesse exclusivo, não há como negar o direito à indenização pleiteada.
3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido.  
(REsp. 317.463/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 3.5.2004)

Revela-se inequívoco o direito da empresa contratada auferir contraprestação pelo serviço prestado (recebimento do preço avençado), mesmo em se tratando de contrato supostamente eivado de nulidade, uma vez que a devolução de quantias pagas por obra já executada implicaria no locupletamento indevido da Administração Pública, em frontal inobservância ao Princípio da moralidade administrativa.

É cediço que, em sede de ação popular, a lesividade legal deve ser acompanhada de um prejuízo em determinadas situações, e, a despeito da irregular contratação de servidores públicos, houve a prestação dos serviços, motivo pelo qual não poderia o Poder Público perceber de volta a quantia referente aos vencimentos pagos sob pena de locupletamento ilícito. (REsp nº 557551/SP – Rel. originária Ministra Denise Arruda, Rel para acórdão José Delgado, julgado em 06/02/2007, noticiado no Informativo nº 309/STJ).

Cabe informar também que a prática de pagamento de despesa sem cobertura contratual contraria também à determinação do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 375/1999 – Segunda Câmara, ao destacar a existência de irregularidades consubstanciada na realização reiterada de despesa sem cobertura contratual.

Com relação às constatações apresentadas à DFTRANS, a Comissão Executiva do Sistema de Bilhetagem Automática simplesmente informou que não dispunha de informações e dados necessários às justificativas e fundamentações solicitadas pela Equipe de Auditoria.

### **Manifestação do Gestor**

A Coordenação-Geral do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA comunicou que

com relação aos apontamentos realizados pelo órgão de Controle Interno, a Autarquia argumentou que, quanto aos serviços da Algar, os trâmites para migração dos serviços junto à SEPLAN estão adiantados e há previsão para contratação emergencial por 04 meses, a fim de que ocorra a transição de forma segura e sem descontinuidade dos serviços.

No que tange ao Sistema de Bilhetagem a cargo da Transdata, a Coordenação do SBA informou que não há tratativas atuais visando ao lançamento de um processo licitatório. Ademais, enfatiza que a competência à instauração de processo administrativo seria do Serviço Jurídico da DFTRANS.





### **Análise do Controle Interno**

No que tange às medidas a serem adotadas por parte da Autarquia referentes à formalização de contrato com a empresa Algar Tecnologia, tais providências devem ser objeto de posterior análise por parte do órgão de Controle Interno. Já com relação à prestação de serviços por parte da empresa Transdata sem cobertura contratual, a Autarquia terá que realizar uma nova licitação, com a mensuração de todos os custos diretos e indiretos envolvidos, visando à formalização de novo contrato à prestação de serviços.

### **Recomendações**

a) Providenciar licitação para amparar os serviços de natureza continuada do Sistema de Bilhetagem Automática;

b) Adotar as medidas cabíveis a garantir a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, a fim de evitar a prestação de serviços sem a existência de termo contratual;

c) Instaurar procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidades pela irregular prestação de serviço à Administração sem cobertura contratual, conforme previsão legal;

d) Caso se verifique a ocorrência de prejuízo ao Erário, instaurar a pertinente Tomada de Contas Especial.

### **3.8 - AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA DE EXECUTOR PARA CONTRATO**

Acerca do processo nº 098.006.455/2012, citado no item 3.4 do presente Relatório, foi observada a ausência de designação específica de servidor público como executor do contrato. Ressalte-se que tal indicação é necessária, a fim de garantir a efetiva fiscalização e inspeção por parte da Entidade, com relação à execução do objeto contratado. Tal impropriedade contraria o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Há de se ressaltar, inclusive, que o art. 41 §4º do Decreto nº 32.598/2010 faculta a indicação de um mesmo executor para até 3 contratos. Cabe enfatizar também a





Jurisprudência do e. Tribunal de Contas da União, com relação à necessidade de indicação de executor do contrato, conforme Acórdão nº 1.632/2009, Plenário.

A Autarquia confirmou que não houve a publicação da Instrução de Serviço com a consequente designação de servidor para atuar como executor do referido contrato, conforme previsão legal.

### **Manifestação do Gestor**

A Diretoria Administrativo-Financeira comunicou que tem observado a recomendação do órgão de Controle Interno no sentido de indicar e publicar, no Diário Oficial do DF, servidor para execução e fiscalização por parte da Autarquia.

### **Análise do Controle Interno**

Com relação às providências a serem realizadas por parte da Autarquia, essas medidas deverão ser objeto de nova análise por parte da Controladoria em Prestação de Contas posterior.

### **Recomendação**

- Ao formalizar contrato de prestação de serviços, adotar providências visando à indicação de servidor como Executor do contrato, conforme previsão no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, com a consequente publicação no Diário Oficial do DF.

## **4 – GESTÃO CONTÁBIL**

### **4.1 - REGISTRO DE PRECATÓRIO NA CONTA MANDADO DE SEQUESTRO RESULTANTE DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS A EMPREGADO TERCEIRIZADO POR PARTE DA AUTARQUIA**

O processo nº 020.002.250/2011 trata de Precatário Judicial registrado em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – TRT 10, no valor de R\$4.607,68. O valor do crédito refere-se a verbas rescisórias cobradas por [REDACTED], decorrentes de dispensa imotivada, perante a empresa Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda., CNPJ 05.481.930/0001-28, e subsidiariamente, no que tange ao DFTRANS (Processo nº 00899-77.2006.5.10.0002).





Ressalta-se que a pretensão da Reclamante foi julgada procedente em 1ª Instância, sendo o mérito posteriormente mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho, originando conseqüentemente a Requisição de Pequeno Valor perante a Autarquia.

A Procuradoria-Geral do DF, conforme Parecer nº 1949/2011 – PROPE/PGDF, acostado às fls. 15 a 18, opinou pela regularidade da Requisição de Pequeno Valor. Observa-se que houve a transferência mediante bloqueio judicial em conta corrente da Autarquia, visando à execução do valor de R\$4.607,68.

O posicionamento atual do Tribunal Superior do Trabalho, consolidado no Enunciado nº 331, prevê que:

[...]

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V – Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação.

De modo que há a tipificação do órgão ou entidade quando o Poder Público não fiscaliza o cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora, ou seja, a Administração não exige da empresa fornecedora de mão de obra a comprovação de pagamento dos salários, recolhimentos de INSS, FGTS, entre outras obrigações trabalhistas e previdenciárias. Logo, a responsabilidade subsidiária pode ser aplicada ao Poder Público caso se comprove a omissão ou a conduta culposa por parte da Administração.

O DFTRANS não apresentou justificativas prévias com relação às questões apresentadas por parte da Equipe de Auditoria.





## **Manifestação do Gestor**

Nesse panorama, a Autarquia comunicou ter acatado as orientações referentes à adoção de providências administrativas e judiciais a serem adotadas visando à cobrança do valor pago junto à empresa Olímpia, e se necessário, a instauração de Tomada de Contas Anual. Ademais, prevê a implementação de ações de controle e fiscalização perante as empresas prestadoras de serviço.

## **Análise do Controle Interno**

Com relação às medidas a serem implementadas visando sanar as impropriedades apontadas no âmbito do DFTRANS, esses atos deverão ser objeto de verificação por parte da Controladoria em Prestação de Contas posterior.

## **Recomendações**

- a) Adotar providências administrativas e/ou judiciais visando à cobrança do valor pago, perante a empresa contratada;
- b) Implementar procedimentos de controle e fiscalização perante empresas prestadoras de serviço, com relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

## **4.2 - AUSÊNCIA DE SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL NA UNIDADE**

Analisando a listagem de bens móveis e imóveis da Autarquia, constatou-se que o DFTRANS não possui sistema informatizado de gestão e controle patrimonial. Objetivando um controle gerencial e de maneira eficaz, faz-se necessária a utilização de software especializados, com a manutenção de dados relevantes e disponibilização de relatórios periódicos à otimização dos processos.

Observa-se também que a inexistência de sistema de gestão patrimonial inviabiliza registros referentes ao controle de Depreciação consequente do desgaste em razão do uso do Ativo Imobilizado, procedimento implementado gradativamente no âmbito da Contabilidade Pública.

Cabe enfatizar que a instalação de um sistema de controle patrimonial visa garantir maior presteza e confiabilidade às verificações patrimoniais periódicas, reduzindo a





possibilidade de movimentações indevidas durante o inventário, considerando a fragilidade de um controle patrimonial realizado com planilha eletrônica Excel, utilizado atualmente pela Autarquia.

Mostra-se interessante a implantação de controle patrimonial, com o devido detalhamento de informações dos bens, auxiliando a identificação física *in loco* e os registros contábeis.

A Autarquia comunicou que a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/DFTRANS iniciou o procedimento de contratação de empresa especializada em sistemas de controle e monitoramento de patrimônio. Atualmente, este rito encontra-se em fase de avaliação de sistemas que possam ser utilizados de acordo com as características e o quantitativo de bens patrimoniais da Unidade.

### **Manifestação do Gestor**

Com relação à ausência de Sistema de Gestão de Patrimônio, a Autarquia justificou que foi iniciado processo de contratação de empresa especializada em sistemas de controle e monitoramento de patrimônio, cujo andamento está em fase de avaliação de sistemas que possam ser utilizados em conformidade com as características e quantitativo dos bens patrimoniais existentes no DFTRANS.

Ademais, foi acrescentou-se que

foi verificado junto à Diretoria de Gestão de Patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda do DF a possibilidade de cessão do programa Sistema de Gestão de Patrimônio – SISGEPAT e informaram que o programa está passando por uma reformulação, e não será instalado em cada computador e sim via web e o DFTRANS será contemplado com a utilização do mesmo.

### **Análise do Controle Interno**

Ressalta-se a importância da implantação do sistema de patrimônio no âmbito da unidade, a fim de facilitar o controle e gerenciamentos dos bens patrimoniais na Autarquia, o que será objeto de nova análise por parte do órgão de Controle Interno.





## Recomendação

- Promover gestões no sentido de viabilizar a implantação do Sistema de Gestão de Patrimônio, com o fim de facilitar a realização do registro contábil, o levantamento geral de bens móveis à elaboração do inventário patrimonial, bem como a verificação física *in loco*.

## 5 – GESTÃO OPERACIONAL

### 5.1 - INEFICÁCIA DOS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS E/OU RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS NO ÂMBITO DA AUTARQUIA

A Autarquia encaminhou cópia do registro das demandas recebidas pela Ouvidoria/DFTRANS durante o mês de março de 2012. Foi possível observar a realização de 2.061 registros dos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme demonstrado abaixo:

NATUREZA	CONCLUÍDO	PENDENTE	RETORNADO	TOTAL
Denúncia	1	-	-	1
Elogio	11	-	1	12
Reclamação	1.401	1	465	1.867
Solicitação	84	-	71	155
Sugestão	9	-	17	26
TOTAL	1.506	1	554	2.061

Fonte: Relatório da Ouvidoria/DFTRANS – Março 2012

O relatório apresentado informa, de forma individualizada, os tipos de reclamações, sugestões e/ou pedidos realizados. Todavia, não contempla dados no que tange ao encaminhamento de resposta ao usuário, bem como a data em que essa resposta teria sido encaminhada.

Das quase mil reclamações recebidas para o item descumprimento de horário dos ônibus, aproximadamente 26% apresentaram status identificado como retornado, configurando que o usuário reclamante refez o registro. Logo, pode-se constatar que essas





reclamações não foram efetivamente apuradas. No que tange aos demais registros efetuados, não há um controle efetivo com relação à medida saneadora adotada pelo DFTRANS, ou mesmo qual foi o procedimento de apuração realizado pela Autarquia.

É possível observar a ausência de integração na transmissão de informações e respostas (*feed back*) entre os setores da Autarquia envolvidos na apuração de denúncias ou reclamações feitas por parte dos usuários.

Diante disso, ressalta-se a necessidade de integração entre as unidades administrativas da Entidade responsáveis pelas apurações, possibilitando uma maior efetividade entre a Ouvidoria e os demais setores relacionados, até para parâmetro de eficácia das demandas recebidas pela Ouvidoria.

Enfatiza-se que a Ouvidoria faz o registro das demandas dos usuários, não tendo nenhum comando no que se refere ao procedimento de apuração dos fatos registrados. Segundo informações do Ouvidor da Autarquia, uma vez recebida a demanda e efetuado o respectivo registro, essa é repassada, normalmente, à Diretoria Operacional - DOP.

No entanto, a DOP não retorna à Ouvidoria quais os procedimentos adotados e/ou se houve alguma sanção aplicada, em cada caso, às empresas permissionárias, que, como prestadoras de um serviço público, devem prestá-lo à sociedade primando pela eficácia, eficiência e excelência, em que a busca por qualidade na prestação do serviço público mostre-se como necessária.

Ressalta-se a necessidade da Administração, preocupada com padrões de qualidade a serem observados na prestação de serviços aos cidadãos, como usuários consumidores, manter mecanismos constantes de comunicação com os usuários e atendimento de reclamações e/ou denúncias efetuadas.

Em resposta a Ouvidoria informou que:

Em relação às manifestações contidas no relatório, temos o conteúdo da conclusão de cada manifestação e também a data do encerramento da mesma, no entanto, esses dados não são expressos nos relatórios emitidos pelo nosso antigo sistema de Ouvidoria (SOIWEB), para isso seria necessário abrir uma por uma cada manifestação e, dessa forma, extrair de cada uma os dados solicitados. Logo, haveria a necessidade de um prazo de entrega bem maior do que três (03) dias, como nos foi estipulado.

Com relação à ausência de integração na transmissão de informações e respostas entre os setores, informamos que atualmente, ou seja, desde janeiro de 2013, todas





as manifestações que chegam a esta Ouvidora fora do nosso sistema (TAG), isto é, por e-mail, formulário, telefone, etc, são todas inseridas no sistema citado, em seguida, é gerado um número de protocolo e senha e repassados ao manifestante por e-mail, telefone, etc. Logo que é feito isso, encaminhamos por meio também do sistema (TAG) as referidas manifestações para os setores competentes. Dessa forma, temos total controle do que é feito por cada setor/unidade com cada manifestação.

Em que pese a resposta apresentada pela Ouvidoria, não foi possível acompanhar, de maneira detalhada, e em cada caso, qual o resultado prático na resolução das demandas apresentadas pelos usuários.

### **Manifestação do Gestor**

De acordo com o DFTRANS, a Ouvidoria da unidade detém o conteúdo das manifestações e data de encerramento das mesmas. Todavia, não eram expressos nos relatórios emitidos pelo antigo sistema de Ouvidoria SOIWEB. Ademais, foi informado que, no exercício 2013, as manifestações que chegam à Ouvidoria fora do sistema TAG são inseridas no sistema, com posterior encaminhamento das manifestações aos setores competentes.

### **Análise do Controle Interno**

Em que pese os esclarecimentos apresentados pela entidade, observa-se que há reclamações encaminhadas às áreas pertinentes, principalmente com relação à Diretoria Operacional, após considerável lapso temporal, além de registros não encaminhados aos setores competentes. Diante disso, ressalta-se a necessidade de acompanhamentos das providências indicadas por parte da unidade, o que será objeto de análise posterior pelo órgão de Controle Interno.

### **Recomendação**

- Estabelecer rotina de atendimento e apuração das denúncias/reclamações/recomendações dos usuários, contemplando inclusive, as respectivas conclusões e as providências adotadas por parte das Diretorias da Autarquia.



**6 – SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES PERANTE OS COFRES DA ENTIDADE E DA FAZENDA DO GDF**

Foram responsáveis pela gestão Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no exercício 2012, os dirigentes relacionados abaixo:

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>CPF</b>	<b>GESTÃO</b>
	Diretor Geral	***.328.708-**	01/01 a 31/12/2012
	Diretor Técnico	***.571.191-**	01/01 a 31/12/2012
	Diretor Operacional	***.600.031-**	01/01 a 31/12/2012
	Diretor Adm. Financeiro	***.806.751-**	01/01 a 08/07/2012
	Diretor Adm. Financeiro	***.116.871-**	09/07 a 31/12/2012
	Diretor de Tecnologia da Informação	***.238.847-**	01/01 a 19/12/2012
	Diretor de Tecnologia da Informação	***.589.606-**	20/12 a 31/12/2012

**V - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, conclui-se como falhas formais o item II e subitens 2.1, 2.2, 2.3, 3.1, 3.8, 5.1, falhas médias os subitens 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 4.1, 4.2 e como falhas graves os subitens 1.2, 3.5 e 3.7.

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

